



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Exatas
Coordenação do Curso de Matemática

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O Coordenador do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a resolução 16/07-CEPE, de 20/06/07, que fixa o Currículo Pleno do Curso de Matemática do Setor de Ciências Exatas e a Lei Federal Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo regulamenta o **Estágio Supervisionado para o Curso de Bacharelado em Matemática** da Universidade Federal do Paraná.

I - DA CONCEPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1. O estágio supervisionado no Curso de Bacharelado em Matemática é uma atividade curricular que se constitui em experiência acadêmico-profissional visando a futura atuação do aluno como Matemático profissional. Nesse sentido, tal Estágio Supervisionado tem o propósito de:

- a. complementar a preparação do aluno, inserindo-o em atividades que possibilitem uma experiência acadêmico-profissional;
- b. gerar possibilidades de interação entre o aluno e o(s) profissional(is) que estão atuando no Estágio Supervisionado;
- c. inserir o aluno em situações profissionais concretas em relação à pesquisa ou à atuação em ambientes de trabalho relacionados a matemática;
- d. aproximar as atividades de ensino e pesquisa do Curso das necessidades da comunidade e do mercado de trabalho;
- e. possibilitar a oportunidade de questionamento, reavaliação e reestruturação curricular.

II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2. O estágio supervisionado obrigatório do curso de Bacharelado em Matemática está organizado em forma de uma disciplina obrigatória que contempla os estágios em ambientes de pesquisa e no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3. O estágio supervisionado obrigatório para o bacharelado é contemplado na grade curricular na forma de 225 horas distribuídas nas seguintes disciplinas:

- Estágio Supervisionado em Matemática
- Trabalho de Conclusão de Curso para Bacharelado I
- Trabalho de Conclusão de Curso para Bacharelado II

Art. 4. Além dos estágios previstos na grade curricular do curso, os alunos poderão desenvolver estágios supervisionados não-obrigatórios, passíveis de integralização como atividade formativa ao currículo individual do aluno.

III - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5. Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades da UFPR, desde que apresentem condições para:

- a. planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- b. avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho do matemático;
- c. vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional da Matemática.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6. Para a realização dos estágios curriculares, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a. O aluno deve estar formalmente matriculado nas respectivas disciplinas previstas na grade curricular;
- b. Independentemente do campo de execução do estágio, o supervisor de estágio deverá sempre ser um professor do Departamento de Matemática o qual será o responsável pela disciplina e turma correspondente e deverá:
 1. realizar supervisão semidireta das atividades necessárias ao desenvolvimento do estágio;
 2. avaliar as atividades segundo os critérios estabelecidos no plano de ensino da disciplina.

V - DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 7. Nos termos da instrução normativa nº 01/12-CEPE, os alunos regularmente matriculados no Curso de Matemática Modalidade Bacharelado poderão efetuar estágio não obrigatório, desde que não cause prejuízo à integralização de seus currículos plenos e não conflitem com a grade horária do curso.

Art. 8. O estágio não obrigatório não substitui os estágios curriculares obrigatórios, mas permite a integralização de horas adicionais ao currículo individual do aluno, conforme resolução CMAT 01/12 que regulamenta as atividades formativas do Curso de Matemática.

Art. 9. O acompanhamento dos estágios não obrigatórios será feito pela COE e consistirá de:

- a. aprovação de um plano de estágio elaborado pelo aluno proponente que deverá conter:
 1. apresentação da instituição na qual o estágio se realizará;
 2. indicação de um professor supervisor da UFPR e de um orientador de estágio na instituição concedente;
- b. descrição detalhada das atividades a serem realizadas no estágio;
- c. justificativa na qual seja explicitado o preenchimento das condições previstas neste regulamento quanto à natureza das atividades e características da instituição;
- d. avaliação das atividades de estágio mediante o relatório final, acompanhado do parecer do professor supervisor da UFPR.

Art.10. Os certificados de conclusão de estágio não-obrigatório serão emitidos pela Comissão Geral de Estágios (CGE), mediante parecer emitido pela COE.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela COE, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Matemática e, quando for necessário, aos demais órgãos superiores da UFPR.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Prof. José Carlos Eidam
Coordenador do Curso de Matemática